



LEI Nº 325 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O TÍTULO DA CAPITAL BAIANA DAS CAVALGADAS PARA O MUNICÍPIO DE CANDEAL E TORNA AS MESMAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Intitula-se Candeal como a CAPITAL BAIANA DAS CAVALGADAS, e torna as mesmas como Patrimônio Imaterial Cultural de Candeal-Bahia.


Parágrafo Único: Entende-se com Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal de Candeal, desde já, fica autorizada a oferecer apoio logístico e financeiro aos eventos de Cavalgada realizados no Município.

Art. 3º. - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária e emendas impositivas constantes nas leis orçamentárias anuais, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Candeal- BA, em 29 de Março de 2022.


Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal